



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. VEDAÇÃO, DURANTE O ANO ELEITORAL, DO USO PROMOCIONAL DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS OU SERVIÇOS, EM FAVOR DE PRÉ-CANDIDATOS, CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS OU COLIGAÇÕES, E A INDISCRIMINADA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, INDEPENDENTE DE PROMOÇÃO DE CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que dentre as suas atribuições legais está a de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que no ano de 2020 ocorrerão em todo o País Eleições Municipais para escolha de Prefeitos e Vereadores, tendo se iniciado em 1º de janeiro o chamado “Ano Eleitoral”, a partir de quando algumas condutas são vedadas a agentes públicos;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.504/97 (“Lei das Eleições”), estabelece no art. 73, inc. IV, ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o § 10 do mesmo dispositivo (art. 73), prevê que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”;

CONSIDERANDO que tais vedações (inc. IV e § 10 do art. 73) são correlatas, embora com pequenas diferenças em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

configuração, e ambas possuem uma dúplici tutela: as eleições e a seguridade social; só se constrói uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da Constituição Federal), quando as políticas públicas não se misturam com as políticas puramente eleitorais. A primeira é contínua, permanente e se solidifica ao longo de um projeto mais amplo. A segunda é momentânea, transeunte e não e traduz em objetivos duradouros;

CONSIDERANDO que como exemplos de tais condutas, já reconhecidos pelos Tribunais brasileiros, pode-se citar o uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato; doação indiscriminada de cestas básicas; doação de materiais de construção; fornecimento de cascalho para reparo de estradas rurais e serviços de máquinas com a mesma finalidade, etc.;

CONSIDERANDO que para a caracterização do ilícito previsto no inc. IV do art. 73 “é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 5.427.532, Acórdão de 18/09/2012, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: DJE, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

CONSIDERANDO, porém, no que tange ao disposto no § 10 do mesmo dispositivo, que basta que ocorra a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios não contidos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, não havendo necessidade de se demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, ou uso promocional em favor de pré-candidato, candidato, partido ou coligação. Portanto, basta a prática do ato ilícito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 36.026, Acórdão de 31/03/2011, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE, Tomo 84, Data 05/05/2011, Página 47);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

CONSIDERANDO, outrossim, que tais vedações começam a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei n.º 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, Acórdão n.º 25.130 de 18/08/2005, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, Publicação: DJ, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO, ainda, que segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) configura-se abuso do poder político “quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe n.º 36.357/PA, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO, por fim, que o uso de bens ou serviços públicos a favor de pré-candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: **a)** configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n.º 9.504/97 c.c. art. 11, inc. I, da Lei n.º 8.429/92); **b)** tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 c.c. 377, ou 334, do Código Eleitoral) cumulado com crimes comuns (arts. 312 e seguintes, do Código Penal); **c)** crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º, do Decreto-Lei n.º 201-67);

ESCLARECE-SE que as vedações e medidas de fiscalização acima citadas em nada atrapalharão as ações de combate à pandemia de COVID-19 (Lei Federal n.º 13.979/20), devendo-se tomar redobrado cuidado para que não haja prejuízo eleitoral indevido das políticas públicas de enfrentamento à emergência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, *caput*; 129, incs. II, III e IX), legais (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93 c.c. art. 27 da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 73, inc. I, da Lei Federal n.º 9.504/97) e regulamentares (Resolução n.º 164/2017 do CNMP), **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Terra Boa/PR, Sr. **Valter Peres**, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Boa, Sr. **Wilson Wanderlei Esposto**, que **evitem**, durante o ano eleitoral, o uso promocional dos programas sociais de distribuição gratuita de bens ou serviços, em favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações, e a indiscriminada distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública que não estejam contidos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, independente de promoção de candidatos, partidos ou coligações, em especial que:

a) Se abstenham de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, especialmente deixando de fornecer gratuitamente bens e serviços não previstos em programa autorizado em lei e já em execução orçamentário no exercício 2019, a exemplo de serviços de máquinas e fornecimento de cascalho para reparo em estradas rurais particulares e quaisquer outros serviços em propriedade particular, urbana ou rural;

b) Expeçam ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da expedição desta Recomendação Administrativa e da proibição legal em referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

c) Ofereçam ampla publicidade aos termos da presente Recomendação, inclusive, afixando cópia nas sedes das Secretarias Municipais e anexando-a no Portal da Transparência do Município;

d) Comproven, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o cumprimento da presente Recomendação, notadamente no que diz respeito à sua publicação e divulgação, pontuando-se que o Ministério Público Eleitoral fiscalizará durante todo o ano eleitoral eventuais descumprimentos das condutas vedadas, e adotará as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes; e

e) Informem de maneira detalhada sobre a existência de programas sociais previstos em lei, a exemplo de lei de fornecimento de benefícios sociais eventuais e programas de fomento à agropecuária e comércio (“porteira adentro”, “máquina para todos”), e indique se já estavam em execução orçamentária no exercício anterior, encaminhando cópia das leis e respectivos decretos regulamentadores.

O descumprimento da presente Recomendação dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4º da Resolução TSE n.º 23.457/2015, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA

Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada à Justiça Eleitoral (Juízo da 173ª Zona Eleitoral de Terra Boa/PR), para conhecimento.

Terra Boa/PR, 26 de junho de 2020.

VINÍCIUS BENTO GALLI
Promotor Eleitoral